

TC 032.740/2017-4

Tipo: Representação

Apenso(s): não tem

Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República, Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – PPSA, Ministério da Fazenda, Ministério de Minas e Energia, e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Apuração de Irregularidades e falhas estruturais na política de comercialização do óleo e gás natural pertencentes à União provenientes de contratos de exploração no modelo de partilha de produção e verificação de possível descumprimento de Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre a União e a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA

Proposta: Remessa dos autos ao Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz para análise do pleito dilatório formulado pelo Ministério da Fazenda (peça 15).

INSTRUÇÃO

1. Trata-se de processo de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo), com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), a respeito de falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), com severas implicações para a gestão dos contratos de partilha de produção no Pré-Sal e dos acordos de individualização da produção, bem como para gestão das receitas da União decorrentes desses contratos.
2. Na análise inicial desta Unidade Técnica (peça 1), formulou-se proposta de decretação de medida cautelar ante as irregularidade verificadas, com suporte no art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem como se propôs oportunizar prazo de quinze dias à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), para que se manifestassem sobre apontamentos existentes na instrução inicial.
3. Ao se analisar a proposta formulada, o Ministro Aroldo Cedraz (peça 4) entendeu que, antes de se adotar a medida cautelar, fosse aberto um prazo de até cinco dias úteis, para manifestação dos interessados, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno.
4. Pelo presente, registra-se petição apresentada pelo Ministério da Fazenda (peça 15), por intermédio da qual se demanda dilação do prazo inicialmente concedido pelo Ofício 364/2017-TCU/SeinfraPetróleo (peça 8), em mais cinco dias úteis, com fundamento na necessidade de coleta dos subsídios técnicos junto às áreas fazendárias específicas do Ministério.
5. Dada a peculiaridade do caso analisado nos presentes autos, submete-se o processo à consideração superior, com o subseqüente encaminhamento ao Gabinete da Ministro Aroldo Cedraz,



para a análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Fazenda (peça 15).

SeinfraPetróleo/SA, em 14 de December de 2017.

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO DE CARVALHO PIRES

TEFC – Mat. 10082-0